

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1929/87 - PROC. DRE/L nº 4455/87

INTERESSADA : EEPSG "Prof. Benevenuto Madureira"/Santos

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - matriculados em escola não autorizada.

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 63 /88 APROVADO EM 02 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O processo trata da regularização de vida escolar de alunos da EEPSG "Prof. Benevenuto Madureira"/Santos, escola jurisdicionada à DE do mesmo nome - DRE - Santos.

A situação irregular se refere à convalidação de matrículas e dos atos escolares subseqüentes praticados pelos alunos que cursaram a série inicial do 1º grau, no Ateneu "São Luiz" em Santos, que funcionou sem a devida autorização:

Neste auto estão relacionados os seguintes alunos que cursaram a 1ª série do 1º grau no referido Ateneu:

- 1 - Simone Oliveira Marques-em 1976
- 2 - Regina Célia Carvalho dos Santos -em 1979
- 3 - Cristiane Moraes Figueira- em 1979
- 4 - Tânia Cristina de Moraes Blanco- em 1979
- 5 - Wagner Santos França -em 1979

O protocolado tramitou pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação. As autoridades de ensino que opinaram nos autos foram favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelos interessados, no Ateneu "São Luiz", e dos atos subseqüentes na EEPSG "Prof. Benevenuto Madureira", onde cursaram e concluíram em 1986 o 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Este Colegiado tem emitido vários Pareceres favoráveis à regularização da vida escolar dos alunos que freqüentaram o Ateneu "São Luiz" nessas condições. Entretanto, na Conclusão do Parecer CEE nº 1863/87, publicado no D.O.E de 19/12/87, consta instrução à Divisão Regional de Santos, a respeito de alunos que cursaram, em situação irregular, o Ateneu "São Luiz", que funcionou de 1989 a 1980 sem a devida autorização. Esclarece ainda, que a relação nominal desses discentes encontra-se no Processo 476/81 (fls.12/ 21)

Dos cinco alunos, apenas Simone Oliveira Marques cursou a 2ª série do 1º grau na EEPG de Vila São Jorge, em 1977) os demais cursaram a 2ª série na EEPG "Benevenuto Madureira", em 1980.

No presente caso, como este processo já havia sido protocolado no CEE quando se autorizou a DRE - Santos a resolver situações análogas, a convalidação ainda será feita por este Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se as matrículas dos alunos REGINA CÉLIA CARVALHO DOS SANTOS, CRISTIARE MORAES FIGUEIRA, TÂNIA CRISTINA DE MORAES BLANCO, WAGNER SANTOS FRANÇA na 2ª série do 1º grau na EEPG "Benevenuto Madureira", Santos, em 1980.

Convalida-se, ainda, a matrícula de SIMONE OLIVEIRA MARQUES na 2ª série do 1º grau da EEPG da Vila São Jorge, Santos, em 1977.

Ficam regularizados os atos escolares subseqüentes praticados por esses alunos, em decorrência dessa matrícula.

Reitera-se a autorização para a DRE de Santos dispensar idêntico tratamento dado a estes casos aos demais alunos que cursaram em situação irregular, no período de 1969 a 1980, o primeiro grau no Ateneu São Luiz de Santos, conforme relação constante do Processo CEE n° 476/81. (fls. 12/21)

São Paulo, 21 de janeiro de 1988

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente